

ENTRE O TRÁFICO HUMANO E A OPÇÃO DA MOBILIDADE SOCIAL: A SITUAÇÃO DOS IMIGRANTES BOLIVIANOS NA CIDADE DE SÃO PAULO Y LA ESTRATEGIA DEL SINDICATO

**Eunice Cabral,
Sindicato de Costureiras de São Paulo Osasco**

2014

1. Introdução

A comunidade boliviana na cidade de São Paulo pode reunir até 100 mil pessoas pelas estimativas da Pastoral dos Migrantes Latino-americanos. Dentre os seus membros estima-se que um terço se constitui de profissionais liberais, comerciantes e donos de oficina, enquanto dois terços representam trabalhadores clandestinos, denominados também de indocumentados, muitos trabalhando como costureiros em oficinas de confecção.

A maioria dos imigrantes é do sexo masculino, não ou pouco qualificado, entre 20 e 40 anos, a idade melhor do ponto de vista produtivo.

A Bolívia se constitui em um pólo de emigração de mão-de-obra, pela baixa expectativa de desenvolvimento que se origina de sua estrutura social e econômica, pela instabilidade política e pela miséria de determinadas regiões.

O Brasil e a Argentina constituem-se em pólos receptores dos imigrantes mais pobres devido ao menor custo de transporte relativamente aos países centrais e a extensa fronteira que separa a Bolívia dos dois países. As sucessivas crises econômicas e sociais da Argentina desde meados da década de 1990 redirecionam e intensificam o fluxo de imigração para o Brasil.

A partir dos dados obtidos através de entrevistas com imigrantes bolivianos clandestinos contatados nas ruas na cidade de São Paulo

passamos a elaborar a tese de que a maioria dos imigrantes bolivianos que trabalha na condição de costureiro nas oficinas de confecção enfrenta o dilema de sujeitar-se ao tráfico humano para poder ambicionar melhores condições de vida.

2. Conceito de Tráfico Humano e os seus Desdobramentos

Contemporaneamente o crescente deslocamento humano significa um dos maiores dilemas a ser enfrentado em todo o globo.

A intensificação dessa prática entre os países latino-americanos, não é muito dispare do contexto internacional.

As vítimas em geral oriundas de países vizinhos transformam-se em imigrantes em situação irregular. Na maioria das vezes, elas migram com esquemas montados por agências de viagem ou atravessadores, podendo contar com o apoio de familiares.

Comumente, a motivação, direta ou indiretamente, está associada à possibilidade de ascensão social, portanto, é pouco relevante que a relação de emprego seja coerciva ou voluntária.

Porém, devido à condição de irregularidade, os imigrantes acabam se submetendo ao confinamento e são coagidos a trabalhar mediante ameaças de denúncia e deportação.

A simples facilitação de entrada ilegal, em qualquer território não pode ser diretamente associada ao tráfico humano. O tráfico humano é caracterizado por pessoas que ultrapassam fronteiras e logo após mediante coerção, fraude ou força estarão sujeitas a um tipo de exploração ou de abuso. Indiferentemente de como a pessoa adentra no país de destino, se por meios legais ou não, existe por parte de outrem uma intenção prévia de exploração ou de abuso.

O tráfico humano ocorre quando há uma motivação da vítima para emigrar, podendo ser a busca da mobilidade social devido ao desemprego, por exemplo, ou a fuga de perseguição política, problemas policiais, familiares outros.

Por outro lado, é necessária a presença de intermediários, recrutadores, agentes, empreendedores e até de redes do crime organizado, que por um lado agem no imaginário das vítimas, contribuindo para a formação de suas expectativas positivas para emigrar, e por outro, conduzem-nas ao local de destino.

Nesse sentido, o aliciador busca engajar pessoas em atividades e/ou trabalhos nada afeitos às normas laborais, tendo como único propósito a sua exploração.

Freqüentemente, as vítimas são enganadas e incitadas com promessas de uma vida melhor, através das mais variadas ofertas de emprego. Porém, uma vez deslocadas para o local do emprego e isoladas podem ver cerceadas a sua liberdade. As vítimas em geral se percebem envolvidas em servidão por dívida, submetendo-se à prostituição, outras formas de exploração sexual, e ao trabalho forçado, em uma condição análoga à da escravidão, podendo estar sujeitas ao tráfico ilegal de órgãos.

O tráfico humano produz a exploração de suas vítimas, não apenas pela condição de ilegalidade na qual elas passam a estar circunstanciadas, mas também pelo fato de ser este o seu desdobramento natural.

Uma vez as vítimas enredadas nesse processo, elas são consideradas perante a lei como infratoras. Há também o fato de tratar-se de organizações complexas e aparatadas de conexões internacionais, capazes de atuar em distintas regiões que perfazem o trajeto do deslocamento clandestino.

O tráfico humano enquanto contravenção demanda uma alta capacidade de interação com outros grupos também vinculados ao crime organizado, principalmente oriundo de países exportadores de drogas.

3. Bolivianos que Trabalham nas Oficinas de Confeção na Cidade de São Paulo

Tradicionalmente no Brasil, assim como em outros países, a indústria do vestuário se utiliza de mão-de-obra imigrante clandestina.

A comunidade judia liderou essa atividade na cidade de São Paulo ao longo do século XX até a década de 1970, iniciando a contratação de mão-de-obra coreana clandestina em torno de 1960.

Fluxos migratórios ampliam a comunidade coreana até o final dos anos de 1970, prosperando e passando a liderar essa atividade no Município de São Paulo, empregando o trabalho clandestino de seus compatriotas.

Quando cessa o fluxo de imigração coreana, inicialmente os empregadores do setor contratam mão-de-obra nordestina, que não se adapta nem ao ritmo, nem às condições de trabalho que lhes são impostas.

Os trabalhadores nordestinos são cidadãos brasileiros, encontram-se protegidos pela legislação trabalhista e freqüentemente recorrem à

Justiça do Trabalho para obter os seus direitos trabalhistas, em especial as horas-extras.

A indústria de vestuário é altamente competitiva tanto domesticamente quanto no cenário do comércio internacional, caracterizando-se por poucas barreiras à entrada e por uma oferta de mão-de-obra infinitamente elástica, considerando-se os diferentes fluxos de emigração originários dos países periféricos.

A redução dos custos através do rebaixamento dos salários, e de quaisquer outros custos indiretos de mão-de-obra, é freqüentemente empregada nessa atividade.

Por outro lado, a liberalização econômica e comercial da Argentina, do Brasil e da Bolívia, desde os anos de 1980, cria um ambiente propício tanto para a informalidade, quanto para a aceleração dos fluxos de emigração para os países mais ricos.

O agravo da concentração da renda, da pobreza e do desemprego, aliados ao empobrecimento dos estratos sociais médios passa a impulsionar ondas de emigração dos países periféricos para os países mais ricos.

Os grupos bolivianos mais pobres, em virtude do custo de transporte e das facilidades de fronteira emigram para a Argentina e o Brasil e, a partir da segunda metade dos anos de 1990, após o prenúncio do declínio da economia Argentina, emigram principalmente para o Brasil.

A opção dos empregadores coreanos da cidade de São Paulo tendo em vista o fracasso no emprego de força de trabalho nativa recai sobre o trabalhador boliviano desde meados da década de 1980.

A sua procedência de regiões extremamente pobres, submissão, disposição para longas jornadas de trabalho, e a sua habilidade na costura e na tecelagem tornam essa mão-de-obra extremamente atraente.

Um elemento adicional completa o quadro, sendo clandestino, o trabalhador imigrante, não pode recorrer à Justiça do Trabalho nem obter a salvaguarda de outras leis brasileiras.

A entrada clandestina de imigrantes bolivianos aumenta ao longo dos anos de 1990.

A partir de então, a indústria do vestuário continua sendo dominada pela comunidade coreana, que pratica em geral contratos triangulares de trabalho. A condição de agenciador ou empreiteiro em geral é assumida por um boliviano, por vezes clandestino, mas também pode ser assumida por um brasileiro.

Os trabalhadores são recrutados nas cidades de Santa Cruz de la Sierra, La Paz e Cochabamba, que funcionam como pólos receptores

dos emigrantes procedentes das regiões andinas mais pobres da Bolívia onde as atividades econômicas mercantis são muito reduzidas. Nessas localidades o recrutamento é realizado por várias mídias nas cidades de maior porte e de redes de contatos informais nas vilas andinas.

No início da viagem, o agenciador apreende os documentos dos emigrados. A viagem é realizada principalmente pelo Paraguai, onde os aguardam em **ninhos** o momento para atravessar a fronteira pela Ponte da Amizade. Durante a espera muitas vezes não há comida ou água.

A viagem para São Paulo é realizada de ônibus. A viagem também pode ser realizada através da região de Corumbá ou da região amazônica.

A população andina possui uma tradição de associativismo, usualmente expressa por meio de organizações de características religiosas, culturais e/ou de trabalho.

O imigrante é conduzido de seu local de origem para um enclave étnico, onde é encerrado entre seus pares. O que vale é a sua relação de fidelidade e de reciprocidade com o agenciador e/ou empreiteiro. Quem o trouxe pagou todos os gastos de seu transporte, ele retribui sob a forma de trabalho.

Tendo como ponto de referência as relações sociais do local de origem, ele no Brasil se encontra numa situação de menor pobreza do que antes. O agenciador/empreiteiro lhe oferece uma oportunidade de trabalhar, de juntar dinheiro e de melhorar de vida: na realidade, está lhe fazendo um favor.

Desse modo, as relações entre os costureiros das oficinas de confecção e o empregador muitas vezes podem ser caracterizadas como familiares ou de compadrio, estabelecendo-se e evoluindo em uma condição ambígua de fidelidade e de sobreexploração.

A relação tanto pode evoluir para o *tipo servidão por dívida* ou dirigir-se para uma relação paternalista. O trabalhador só vai receber o dinheiro pelo seu trabalho quando for embora pelo término do vínculo ou devido a uma emergência, por exemplo, um problema de família.

A **sobreexploração** é suportada porque ocorre no meio de uma relação familiar.

O empregador no local de destino é a conexão com a sua família original, que nesse local faz muitas vezes o papel de sua família.

Em nome da fidelidade e da possibilidade de trabalhar, o imigrante clandestino exerce um contrato de trabalho verbal no qual ele é remunerado por peça, totalizando um salário-hora muito abaixo da mão

de obra local e exercendo uma jornada extensa de trabalho, que pode atingir 16 ou 18 horas por dia.

Por vezes paga parceladamente a compra da máquina de costura que usa na oficina, obrigando-o a trabalhar com maior intensidade para perceber alguma remuneração em dinheiro.

O empreiteiro terceirizado também sofre restrições na sua remuneração, na medida em que o contratante, como garantia, deixa sempre pendente o pagamento de uma encomenda.

Por exemplo, a remuneração da primeira encomenda é paga quando o empreiteiro entrega a segunda, e assim por diante. Antes de efetuar o pagamento aos trabalhadores, o empreiteiro tem que fazer frente aos outros gastos, como aluguel, alimentos, utilidades públicas, manutenção e depreciação das máquinas, bem como fazer um fundo para resistir aos períodos sem trabalho assim, a remuneração dos trabalhadores é comprimida.

A atividade é clandestina, de modo que o trabalhador costura em um ambiente inadequado, em galpões sem janelas ou porões respirando o pó gerado pela grande quantidade de tecido que será transformado em peças.

Ele vive no mesmo local dormindo sobre um colchonete, que estende atrás de sua máquina de costura, em uma situação abaixo de condições mínimas, sem refeitório e um banheiro coletivo.

A intensidade do trabalho, a má alimentação e a promiscuidade constituem o caldo ideal para doenças como a tuberculose, doenças sexualmente transmissíveis, bem como para gravidez precoce entre outros agravos à saúde.

A anistia oferecida em 1998 pelo governo brasileiro para os imigrantes clandestinos atraiu profissionais liberais e outros imigrantes já estabilizados, porém, não sensibilizou a grande maioria dos clandestinos que trabalha nas oficinas de costura.

Entre as razões alegadas, encontra-se o medo que o patrão o denunciasse à Polícia Federal ou que fosse demitido.

O sonho de todo trabalhador que esta na oficina é juntar dinheiro, ficar no Brasil, continuar no ramo e tornar-se também um proprietário, dono de oficina.

Reproduzindo, provavelmente, as relações de recrutamento e trabalho que lhe foram oferecida/imposta pelo seu compatriota.

Os trabalhadores bolivianos há mais tempo no país que se encontram estabelecidos fora das oficinas são recrutados em praça pública.

Na Praça Kantuta, no Pari, bairro da cidade de São Paulo, proprietários de oficinas, na sua grande maioria, bolivianos e coreanos, e trabalhadores bolivianos se encontram.

Em praça pública, fazem-se as contratações e estabelecem-se as remunerações.

4. Considerações

Ao mesmo tempo em que o processo de globalização não foi capaz de gerar empregos na América do Sul, aumenta a desigualdade de renda entre os países ricos e pobres e passa a evidenciar os hábitos de consumo e estilos de vida dos países ricos através das mídias.

A insatisfação com relação ao seu país de origem aumenta entre a população dos países mais pobres, impulsionando fluxos emigratórios, inclusive muitas vezes fugindo da miséria.

O Brasil não está menos sujeito que os demais países do globo que padecem da presença de uma sofisticada rede dedicada ao tráfico de seres humanos, cujo destino parece ser principalmente o antigo centro industrial da cidade de São Paulo no norte da zona leste, Pari, Brás e Bom Retiro, e suas adjacências, como São Miguel Paulista.

Hipoteticamente estamos falando da existência de redes de tráfico humano que assolam todo o planeta atuando num setor específico da economia brasileira, o ramo das confecções, no qual proprietários de confecções aqui estabelecidos, principalmente coreanos ou bolivianos, contratam recrutadores para incitar e motivar a vinda de trabalhadores com promessas de emprego, moradia, alimentação e bons salários.

O crescente fluxo de deslocamento humano passa a ser uma realidade global preocupante, sendo recriminado, embora necessário, complexo e de difícil caracterização.

Paradoxalmente, a opção contemporânea pela mobilidade social procura atender a demanda de mão-de-obra não qualificada dos países centrais para os setores de agricultura, alimentação, construção, têxtil e vestuário, bem como os serviços domésticos, nas ocupações de cuidador, e outros serviços pessoais.

A função da mão-de-obra imigrante na divisão social do trabalho nos países mais ricos é exercer os trabalhos mais pesados, indesejados e de maior risco, que a comunidade local se recusa a desempenhar.

As emigrações internacionais se constituem em um tema de amplo interesse da comunidade internacional, gerando motivos na maioria das vezes de repressão e de alta recriminação.

No entanto o recrudescimento das restrições legais à emigração internacional encoraja mecanismos de abuso da exploração humano - mais especificamente, fortalece as redes de tráfico humano e os dispositivos escusos de facilitação de entrada nos países de destino, germinando a violência, a corrupção e a criminalidade.

A preocupação internacional pode ser justificada pelo caráter humanitário, sobretudo porque o desdobramento natural desse processo acaba sendo a subserviência, ou seja, a exploração é praticada através de formas de emprego que escapam das normas laborais vigentes internacionalmente.

Tampouco a adesão aos compromissos e aos dispositivos internacionais de combate ao referido problema conseguem impedir a sua ocorrência, tendo em vista as causas econômicas e sociais que o promovem.

Não obstante, para os emigrantes pobres, optar pela mobilidade social significa aceitar as próprias carências e, num ato de coragem ser capaz de enfrentar todas as dificuldades do processo do deslocamento humano, para se conseguir uma vida melhor.

Portanto, a busca por melhores condições de vida supera o mero caráter de aceitação voluntária, única e exclusivamente para se fugir da miséria.

Trata-se, antes de qualquer coisa, da aceitação da própria vontade de ascensão social, do reconhecimento de sucesso por seus pares, do sentimento de realização e, por que não dizer, da chance de dar oportunidade à ambição. Daí vem o caráter volitivo do fenômeno e não voluntário como muitos especialistas sobre o tema defendem.

II. ENFOQUE SINDICAL

El Sindicato de Costureiras de Saolo participó hace algún tiempo de una actividad regional enmarcada en el concepto de autoreforma sindical (Seminario “Autoreforma Sindical y Trabajadoras/es en la Economía Informal: Organización y Seguridad Social, Panamá, agosto 2009).

Allí se informó sobre la estrategia del Sindicato en el tema al que se ha referido este artículo, dirigido a colaborar con las autoridades públicas para regularizar la situación de estos trabajadores.

Esta acciòn sindical se desarrolla em relaciòn a varias políticas gubernamentales:

- O Conselho Nacional de Imigraçãõ, òrgãõ com representaçãõ Tripartite ligado ao Ministèrio do Trabalho e Emprego (TEM), vem implementando uma sèrie de ações estratègicas no Combate ao Trabalho Escravo no paìs, em matèria de: política de facilitaçãõ, anistia migratòria, termo de ajuste de conduta, fiscalizaçãõ permanente, assistênciã aos trabalhadores brasileiros residentes no exterior, dentre outras medidas efetivas.
- uma Política de Facilitaçãõ adoptada por el Governo Federal na questãõ dos bolivianos residentes nos paìses do bloco MERCOSUL, por la cual se firmó um acuerdo que, a partir dos processos legais de regularizaçãõ, dá liberdade de circulaçãõ e trabalho aos bolivianos nos paìses integrantes neste bloco.
- a Lei de Anistia nº 11.961 de 2009, promulgada pelo Governo Federal, beneficiou milhares de trabalhadores (especialmente bolivianos, paraguaios, peruanos) que até entãõ encontravam-se em situaçãõ irregular.
- uma política denominada o Termo de Ajuste de Conduta (TAC), que obriga os grandes magazines autuados pelo MTE a fiscalizar as oficinas de suas cadeias produtivas, com relaçãõ ao emprego de trabalhadores com documentaçãõ irregular e condiçãõ análoga à escravidãõ.

El Sindicato está participando de estas medidas, todas lãs cuales impiden a contrataçãõ de forma abusiva, com lo que crece el segmento de trabajadores em situaciòn regular, que pueden afiliarse a sua organizaciòn.